



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 74/IEF/URFBIO AP - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0040626/2022-80

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Humberto da Silva	CPF/CNPJ: 123.297.466-87	
Endereço: Rua Cônego Getúlio, nº 999 - Apto 101	Bairro: Centro	
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.700-205
Telefone: (34) 3821-4838	E-mail: jhscontabeis@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pindaíbas, lugar Baú, Córrego do Baú e Ponto do Córrego	Área Total (ha): 63,2748
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 542 e 54.527	Município/UF: Patos de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-671C.51D9.06A2.40AC.B690.9FC0.7E15.6923

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	569	un
	38,3583	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	366930	7931113
	0,0000	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	-	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/09/2022Data de solicitação de informações complementares: -Data do recebimento de informações complementares: -Data de emissão do parecer técnico: 18/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 569 árvores isoladas nativas vivas em 38,3583 hectares no interior da Fazenda Pindaíbas, lugar Baú, Córrego do Baú e Ponto do Córrego – Mat.: 542

e 54.527, localizada no município de Patos de Minas/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de pecuária.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 569 árvores isoladas nativas vivas em 38,3583 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

- I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Além disso, cumpre esclarecer a definição de árvores isoladas nativas disposta no inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que diz:

- IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Tendo em vista a orientação disposta no site do IEF e no Memorando Circular nº 4/2021/IEF/DCMG, de 27 de julho de 2021, que diz: “A área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa”, conforme ilustração disponibilizada no site do IEF, endereço <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas>.

Diante do exposto, foi calculada a área da intervenção em que estão localizados os indivíduos arbóreos para verificação da condição do inciso III, §3º, art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. A área de intervenção de acordo com a área basal e de projeção das copas das árvores resulta em 16,8599 hectares, conforme relatório fotográfico em anexo (54848647). Sendo assim, 569 árvores divididas por 16,8599 hectares obtém média de 33,7 árvores por hectare, ultrapassando o limite máximo de 15 árvores/hectare.

Ainda, com uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados pelo requerente, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verifica-se diversos indivíduos anexos a um fragmento vegetação nativa, cujas suas copas ou partes aéreas em contato entre si ultrapassam 0,2 hectare, enquadrando estes em supressão de vegetação nativa e não em corte de árvores isoladas nativas como requerido. Ademais, segue em anexo relatório fotográfico.

Conforme disposto na legislação vigente, o requerimento não se enquadra nos requisitos para solicitação da autorização de forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional informando o quantitativo de árvores isoladas nativas e a parte da vegetação informada que não se enquadra na definição de árvores isoladas nativas presente no inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, sendo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e refazendo o cálculo da área em que essas intervenções ocorrerão.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: 33,7 árvores/hectare.

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 777,56 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401210659514, na data de 08/09/2022.

Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Lenha de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 457,87 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), por meio do DAE nº 2901210660103 na data de 08/09/2022, referente ao volume de 68,5589 m³.

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 2.02 – Madeira de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 321,20 (trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), por meio do DAE nº 2901210660511 na data de 08/09/2022, referente ao volume de 7,2014 m³.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 38,3583 ha, localizada na propriedade Fazenda Pindaíbas, lugar Baú, Córrego do Baú e Ponto do Córrego – Mat.: 542 e 54.527, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2022 de R\$ 4,7703 (quatro reais e sete mil e setecentos e três décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 2.168,40 (dois mil cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos), por meio do DAE nº 1501211399956, na data de 08/09/2022, referente ao volume de 68,5589 m³ de lenha de floresta nativa e 7,2014 m³ de madeiral de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 18/10/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54818802** e o código CRC **A59893EB**.

